

**AFYA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE GUANAMBI**

**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA Nº27, DE 21 DE AGOSTO DE 2026**

*Dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre o fluxo para solicitação e análise de aproveitamento de estudos dos estudantes ingressantes por meio do FIES no período de 17 de agosto de 2026 a 11 de setembro de 2026.*

A Diretora Geral da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Guanambi, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o ingresso de estudantes por meio do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES no período de 17 de agosto de 2026 a 11 de setembro de 2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer fluxo excepcional, específico e padronizado para análise de aproveitamento de estudos dos estudantes ingressantes nesse período;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar organização acadêmica, previsibilidade dos procedimentos e adequada inserção dos estudantes nas atividades curriculares;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer, em caráter **excepcional e temporário**, fluxo específico para solicitação e análise de aproveitamento de estudos dos estudantes ingressantes na **Afya Faculdade de Ciências Médicas de Guanambi por meio do FIES**, no período compreendido entre **17 de agosto de 2026 e 11 de setembro de 2026**.

**Art. 2º** As solicitações de aproveitamento de estudos abrangidas por esta Portaria deverão ser realizadas **exclusivamente por meio da Central do Aluno**, mediante o preenchimento da solicitação e o encaminhamento da documentação comprobatória necessária à análise.

**Parágrafo único.** Para fins de análise, o estudante deverá anexar ao chamado exclusivamente os seguintes documentos:

- I – Histórico escolar completo;
- II – Ementas das disciplinas cursadas pelo(a) aluno(a).

**Art. 3º** O prazo para análise e retorno da solicitação será de até **72 (setenta e duas) horas úteis**, contado a partir do recebimento da solicitação devidamente instruída com toda a documentação necessária.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ausência, insuficiência ou necessidade de complementação da documentação apresentada, o prazo previsto no caput será contado a partir do recebimento integral dos documentos necessários à análise.

**Art. 4º** O aproveitamento de estudos será realizado mediante análise acadêmica, observados os critérios institucionais aplicáveis, não constituindo o protocolo da solicitação garantia de deferimento.

**Art. 5º** O fluxo excepcional estabelecido nesta Portaria aplica-se **exclusivamente aos estudantes ingressantes por meio do FIES no período de 17 de agosto de 2026 a 11 de setembro de 2026.**

**Art. 6º** A presente Portaria **não se aplica aos estudantes que já possuíam vínculo acadêmico com a Instituição**, nem às solicitações relativas a períodos anteriores ao estabelecido no art. 1º.

**Parágrafo único.** Permanecem válidos os resultados e procedimentos realizados nos fluxos e prazos anteriormente estabelecidos, não sendo a presente Portaria instrumento de reabertura de prazos já encerrados ou de reanálise de solicitações anteriormente apreciadas.

**Art. 7º** Considerando o andamento do semestre letivo, as atividades acadêmicas realizadas anteriormente à efetiva inserção ou regularização acadêmica do estudante no curso não serão objeto de reposição exclusivamente em razão do ingresso ou da regularização posterior.

**§ 1º** A partir da efetiva inserção ou regularização acadêmica, caberá ao estudante acompanhar sua trajetória acadêmica e cumprir as atividades, conteúdos, avaliações e demais obrigações acadêmicas previstas para o período em que estiver regularmente matriculado.

**§ 2º** O disposto neste artigo não afasta eventual providência acadêmica que se mostre necessária em razão de determinação legal, regulatória ou institucional específica.

**Art. 8º** É de responsabilidade do estudante acompanhar, por meio dos canais institucionais oficiais, o andamento de sua solicitação, bem como os resultados da análise e as orientações acadêmicas decorrentes do aproveitamento de estudos.

**Art. 9º** Os casos omissos serão analisados pela área acadêmica competente, observadas as normas institucionais e a legislação educacional aplicável.

**Art. 10º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá aplicação exclusiva às situações previstas nesta norma.

Guanambi/BA, 21 de agosto de 2026.

**Nilton Meira Correia Neto**  
**Diretor Geral**  
**Afya Faculdade de Ciências Médicas de Guanambi**